Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2047/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8549/2014
PROTOCOLO	: 1498758
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JAMAL MOHAMED SALEM
COMPROMITENTES	: 1.GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. 2.MS DIAGNÓSTICA LTDA. 3.BRIATO COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA. – EPP.
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – PREÇO REGISTRADO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação, dotação orçamentária e publicação do resultado.

A formalização da ata de registro é regular quando presentes os elementos essenciais como objeto, preço registrado e vigência, elaborados em conformidade com as normas legais vigentes, com assinatura dos fornecedores e publicação do extrato de ata.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial 139/13 e da formalização da Ata de Registro de Preços 68/14 realizados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Aprecia-se o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 139/2013 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 68/2014, em que a *Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS* registrou os preços de várias empresas, visando à aquisição de materiais laboratoriais para atender a secretaria pelo período de doze meses.

Através do Ofício nº 821/14 o Ordenador da Despesa e Secretário Municipal, Sr. Jamal Mohamed Salem, encaminhou os documentos que compuseram o certame, que autuados foram encaminhados à 5ª ICE.

Em primeira análise a equipe técnica registrou a ausência de documento obrigatório para a regular instrução processual, razão pela qual solicitou (f. 498) a intimação do jurisdicionado, o que foi levado a termo através da intimação nº 22161/14 de f. 501, sendo que a resposta veio através do Ofício 11/15 de f. 503.

Em reanálise a 5ª ICE apreciou a resposta e conclui que o certame – Pregão Presencial 139/13 e Ata de Registro de Preços 68/2014 – atenderam às regras da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93, estando, inclusive, de acordo com as orientações do item 1.1.1 e 2.1.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS (ANA 17392/15 – f. 514).

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu que o procedimento licitatório em tela encontra-se regular e legal, opinando pelo julgamento favorável da realização do certame e da formalização da ata, nos termos do parecer 700/2016 (f. 518).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da licitação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 13, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao certame (R$ 1.356.654,00) e o valor da UFERMS (R$ 18,60) na data de sua realização (31/3/2014), a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

O feito encontra-se maduro para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é a realização da licitação na modalidade *Pregão Presencial* (nº 139/13) e a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 68/14,* realizadas pela *Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS* para aquisição de materiais laboratoriais.

A licitação se deu por meio do *Pregão Presencial 139/13* realizado com base nas determinações contidas na Lei Federal 10.520/02 e a formalização da *Ata de Registro de Preços 05/15* dele decorrente também atendeu às regras da Lei 8.666/93, sendo que ambos observaram as orientações dos itens 1.1.1 e 2.1.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS 35/11.

Compulsando os autos verifico, ademais, que a documentação que antecedeu a celebração da Ata, oriunda do Pregão Presencial, está presente e registra que foram três as empresas qualificadas no certame, a saber: Greiner Bio-One Produtos Médicos Hospitalares Ltda.; MS Diagnóstica Ltda.; Briato Comércio Médico Hospitalar e Serviços Ltda. – EPP.

A Ata de Registro de Preços em comento foi devidamente publicada no DIOGRANDE nº 4003 de 22/4/2014, conforme faz prova o documento de f. 497.

DISPOSITIVO

Dessa forma, com base no que dispõe o artigo 120, inciso I, alínea "a" c/c artigo 122, ambos do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa nº 76/13), em comunhão com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica **VOTO**:

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – *Pregão Presencial 139/13* - e a formalização da *Ata de Registro de Preços 68/14* realizados pela *Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande* em atendimento às regras contidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n°139/13 e da formalização da Ata de Registro de Preços n°68/14.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.rsb
setac.ggb/arp